

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 1/2023

Sumário: Aprova a primeira atualização da tarifa de energia do setor do gás a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023.

Primeira atualização da Tarifa de Energia do Setor do Gás a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023

As tarifas e preços de gás para o ano gás de 2022-2023 foram aprovadas pela ERSE através da Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho. Os valores aprovados estão sujeitos, nos termos do artigo 159.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, na redação vigente, a um mecanismo de adequação das tarifas de Energia face à verificação de desvios de previsão do custo unitário com a aquisição de gás pelo Comercializador de último recurso grossista (CURg), prevendo a atualização da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás de forma transparente, automática e balizada em termos dos impactes tarifários associados à sua aplicação.

A previsão do custo médio unitário com a aquisição de gás pelo CURg, considerado no processo de fixação de tarifas para o ano gás 2022—2023, em vigor desde 1 de outubro de 2022, foi de 22,85 EUR/MWh.

Da monitorização trimestral da adequação da tarifa de Energia, realizada pela ERSE e materializada no documento justificativo publicado na página de internet, resulta o incremento do custo unitário com a aquisição de gás pelo CURg, conducente à primeira atualização da tarifa de Energia no ano gás de 2022—2023, em + 2 EUR/MWh.

Assim, considerando o exposto, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea e) dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e do artigo 159.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 368/2021, de 28 de abril, na redação vigente, considerando os demais fundamentos e os parâmetros para a aprovação das tarifas e preços de gás para o ano gás de 2022-2023, fixados pela Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho, delibera a aprovação da atualização dos preços das tarifas de gás, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova a primeira atualização dos preços fixados pela Diretiva n.º 15/2022, de 28 de junho, referentes às seguintes tarifas:

- a) Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas;
- b) Tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas;
- c) Tarifa Transitória de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas;
- d) Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo;
- e) Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas no âmbito do fornecimento supletivo;
- f) Tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar por cada comercializador de último recurso retalhista aos clientes finais economicamente vulneráveis.

Artigo 2.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do Comercializador de último recurso grossista, para fornecimento aos Comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorar a partir do dia 1 de janeiro de 2023, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelo CURg para a actividade de Compra e Venda de Gás para fornecimento aos CURr

Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02474257
---	------------

Artigo 3.º

Tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços da tarifa de Energia dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de janeiro de 2023, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr (fornecimentos inferiores ou iguais a 10.000 m³)Baixa Pressão ≤ 10 000 m³ (EUR/kWh)

BP<	Escalão 1	0,02484407
	Escalão 2	0,02484407
	Escalão 3	0,02484407
	Escalão 4	0,02484407

Artigo 4.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³

Os preços das tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de janeiro de 2023, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO ≤ 10 000 m³/ano

Escalão	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia
		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0733	0,0600
Escalão 2	221 - 500	0,1103	0,0564
Escalão 3	501 - 1 000	0,1468	0,0535
Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1705	0,0525

Artigo 5.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar, pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr (ao abrigo do n.º 5, do Artigo 16.º, do Regulamento Tarifário)

Alta Pressão (EUR/kWh)	0,03304169
Média Pressão (EUR/kWh)	0,03306482
Baixa Pressão > 10 000 m ³ (EUR/kWh)	0,03317724

Artigo 6.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CURr aos produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,1831	0,034491	0,00012318					
Flexível Diária	0,1831	0,034491					0,00073911	0,00123185
Flexível Mensal	0,1831	0,034491			0,00018478	0,00036955		
Flexível Anual	0,1831	0,034491	0,00012318	0,00018478				

b) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Alta Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,1831	0,034483	0,00012318					
Flexível Diária	0,1831	0,034483					0,00073911	0,00123185
Flexível Mensal	0,1831	0,034483			0,00018478	0,00036955		
Flexível Anual	0,1831	0,034483	0,00012318	0,00018478				

c) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m ³ /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
		EUR/dia	Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh	EUR/kWh
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,6606	0,035729	0,034796	0,00083231
	≥ 2 000 000	0,6606	0,035262	0,034796	0,00083231
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,6606	0,038850	0,034796	0,00017479
	≥ 2 000 000	0,6606	0,038170	0,034796	0,00017479
Mensal	10 000 - 100 000	1,4151	0,040000	0,039534	

d) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CURr AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional
		Fora de Vazio	Vazio		
		(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,6606	0,035262	0,034796	0,00083231	0,00104039

e) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,6606	0,035262	0,034796	0,00104039	0,00208078

f) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão >

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo EUR/dia	Energia		Capacidade Utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
			Fora de Vazio EUR/kWh	Vazio EUR/kWh	
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,2449	0,042114	0,035033	0,00150575
	≥ 700 000	0,2449	0,038622	0,035033	0,00150575
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,2449	0,049904	0,035033	0,00033126
	≥ 700 000	0,2449	0,047535	0,035033	0,00033126
Mensal	10 000 - 100 000	2,0677	0,047193	0,043604	
	≥ 100 000	14,0722	0,044541	0,040952	

g) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,2449	0,042114	0,035033	0,00150575	0,00188219

h) Tarifas a aplicar pelos CURr aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo (EUR/dia)	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
Flexível	0,2449	0,042114	0,035033	0,00188219	0,00376437

Artigo 7.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m³, a vigorarem a partir do dia 1 de janeiro de 2023, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	(m³/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0575	0,0401
Escalão 2	221	-	500	0,0709	0,0400



Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

15 de dezembro de 2022. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente. — *Mariana Pereira*, vogal.

315982527